PARECER Nº 1016/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 237/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa criar o Parque Municipal do Casarão do Anastácio, cuja área, que compreende 181.180 m2 (metros quadrados), está localizada no Parque São Domingos, encontro da Marginal Tietê com a saída para a Rodovia Anhanguera, ao lado da ponte de mesmo nome, Distrito de Pirituba - Prefeitura Regional de Pirituba, no Município de São Paulo.

Com relação á zona de uso, o Parágrafo único do art. 1º dispõe que o Parque do Casarão do Anastácio está localizado no perímetro da zona de uso PJ - ZM 3 a/03 (zona mista de alta densidade), livro II do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura, anexo a parte II da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004. Inicia-se na confluência da Rua Inácio Luís da Costa, com o segmento 12, segmento 12-11, segmento 11-7, segmento 7-6, segmento 6-3, Rua General Alencastro Guimarães, Avenida Otaviano Alves de Lima, Rua Inácio Luís da Costa, até o ponto inicial.

Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA a administração do Parque Municipal do Casarão do Anastácio, dotando-o de todos os recursos necessários à sua implantação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para excluir o Parágrafo único do art. 1º, que faz menção à legislação já revogada, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 237/2008

Cria o Parque Municipal do Casarão do Anastácio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal do Casarão do Anastácio, cuja área, que compreende 181.180 m2 (metros quadrados), está localizada no Parque São Domingos, encontro da Marginal Tietê com a saída para a Rodovia Anhanguera, ao lado da ponte de mesmo nome, entre a Rua Inácio Luís da Costa, Rua General Alencastro Guimarães e Avenida Otaviano Alves de Lima, no Setor 078, Quadra 519, Distrito de Pirituba - Subprefeitura de Pirituba, no Município de São Paulo.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA a elaboração e a administração do Parque Municipal do Casarão do Anastácio, dotando-o de todos os recursos necessários à sua implantação.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA será responsável pela aprovação do Regulamento de Uso do Parque do Casarão do Anastácio.

Parágrafo único. Será obrigatória a distribuição do Regulamento a que se refere o caput deste artigo, a todos os servidores do Parque, bem como deverá ser afixado em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2021, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.